

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 823**

*INSTITUI O RECONHECIMENTO E A  
INCLUSÃO DAS ARTES VISUAIS, DANÇA  
TEATRO E MÚSICA NOS CONTEÚDOS  
CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
E DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II DAS  
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ALTANEIRA-CEARÁ*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o ensino das artes visuais, dança teatro e música como conteúdo obrigatório do componente curricular Artes, sendo contempladas todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e Básica, qualquer que seja a denominação e a organização do currículo.

§ 1º Para efeito da aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º Fica entendido como “conteúdo curricular”, uma disciplina ou matéria que compõe o currículo escolar, cujo “ensino” pressupõe procedimentos de planejamento, acompanhamento e avaliação continuada.

§ 3º O Contato Coletivo constitui uma das práticas indispensáveis no processo da cultura no campo das artes visuais, incluído dança, teatro e música na vida dos estudantes.

§ 4º Na Educação Infantil, para crianças de até seis anos, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da lei, observando-se o rico repertório de manifestações populares, folclóricas e a diversidade cultural. Trabalhando-se assim, consegue-se sequenciar a formação, preparando o aluno para absorver os conteúdos dos períodos subsequentes.

**Art. 2º.** A implementação da Lei deverá prever carga horária semanal, obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino das artes visuais, dança, teatro e música e atividades extraclasse relacionadas com o desenvolvimento da formação cultural do estudante.

**Art. 3º.** " Os professores de Teatro, Música, Danças e Artes visuais cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades artísticas extraclasse.

**Art. 4º.** As aulas de Teatro, Música, Danças e Artes visuais serão ministradas por professores com licenciatura em área específica. O profissional com licenciatura em pedagogia portador de diploma de nível superior, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na modalidade normal (artigos 62 e 63, da Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação), com habilidade nas referidas áreas, para a educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

§ 1º Será admitida, na ausência de professores habilitados nos termos da LDB, e em conformidade com as legislações específicas, estaduais e municipais, a contratação temporária de profissionais nas áreas específicas em nível técnico ou superior.

§ 2º Será também admitida, em conformidade com as legislações específicas -federal, estadual, municipal - e com os planos de diretrizes nacionais dos campos da Cultura e da Educação, a contratação de mestres dos saberes e lances das culturas populares e tradicionais.

**Parágrafo Único.** A implantação da lei deverá ser feita de forma gradativa iniciando-se com o aproveitamento de todos os professores dos ares das Artes e dos professores regentes de turma, com habilidade artística e cultural para atuarem em suas classes em atividade artística, orientados pelos professores licenciados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de novembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:**9B325D8F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30/11/2021. Edição 2837

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>